



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE -
FUNALFA
OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA GALERIA NÍVEA BRACHER 2026/2027

A Prefeitura de Juiz de Fora, neste ato representada pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, tornam público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA GALERIA NÍVEA BRACHER 2026/2027, cujo objetivo é selecionar propostas artístico-culturais para compor a programação da Galeria Nívea Bracher, no período de agosto de 2026 a abril de 2027.

Este Edital se subordina às normas da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção de propostas de exposições e instalações de artes visuais, de caráter artístico-cultural para a ocupação da Galeria Nívea Bracher, no Mercado Cultural AICE, sem repasse de recursos financeiros pela Administração Pública ao agente cultural, com a previsão de contraprestações e deveres de cuidado do agente ocupante, conforme o disposto nesta Lei e nas Leis Federais aplicáveis.

1.1.1 O objetivo é fomentar exposições e instalações com relevância conceitual e temática, impacto social, diversidade de linguagens e inovação para oferecer ao público juiz-forano uma programação cultural significativa, em consonância com as políticas públicas de fomento cultural.

1.1.2 As propostas podem incluir atividades paralelas, como oficinas, workshops e minicursos, desde que previstas e detalhadas no plano de trabalho proposto e aprovadas pela Comissão de Seleção.

1.1.3 O período de ocupação será de agosto de 2026 a abril de 2027, conforme cronograma detalhado no 7 deste Edital.

2 DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS

2.1 Este Chamamento Público é regido pela Lei Federal nº 14.903/2024, que estabelece o regime próprio de fomento à cultura, e pela Lei Federal nº 13.019/2014, de forma subsidiária, nos termos do Art. 2º da Lei nº 14.903/2024.

2.2 A celebração do Termo de Ocupação Cultural, previsto no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.903/2024, formaliza o apoio a ações culturais que não envolvam a transferência de recursos financeiros pela administração pública.

2.3 O processo de seleção e a execução das ocupações culturais observarão os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, conforme Art. 5º da Lei nº 13.019/2014 e diretrizes do regime próprio de fomento à cultura.



3 QUEM PODERÁ PARTICIPAR DESTE EDITAL COMO AGENTE CULTURAL

3.1 Conforme Art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024, poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes, denominados “agentes culturais”:

a Pessoas Físicas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições, ou regularmente emancipadas.

b Pessoas Jurídicas (entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, tais como organizações da sociedade civil, sociedades empresárias, sociedades simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica), com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural.

c Grupos, associações, coletivos de natureza artístico-cultural, sem personalidade jurídica própria. Neste caso, uma pessoa física deverá ser indicada como representante legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico, desde que a representação seja formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme (Anexo I) Art. 8º, § 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024.

3.2 As propostas podem ser individuais ou coletivas, procedentes de todo o território nacional.

3.3 O agente cultural deverá contar com um único representante legal, aqui denominado “proponente”, responsável por realizar a inscrição, preencher o formulário, e assinar a declaração de veracidade (anexo II) e o Termo de Ocupação Cultural (anexo III).

4 QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE

4.1 Ficarão impedidos de participar como proponentes, conforme Art. 10, § 5º e § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

a Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

b Quem exerça, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública na FUNALFA, ou em entidades que possuam Contrato de Gestão em vigor com a referida Fundação, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, até o segundo grau, se tiverem atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos.

c Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos deste Chamamento Público.

d Agentes culturais cujas contas relativas a parcerias anteriores com a administração pública tenham sido rejeitadas, salvo as exceções previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II – PROCESSO SELETIVO

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do link disponível no site da Funalfa: <https://funalfa.com/>

5.1.1 O período de inscrição neste edital será de 09 a 24 de junho de 2026.

5.1.2 Não serão consideradas inscrições após este prazo.



5.2 Para agentes culturais sem acesso à internet, a inscrição presencial será possível mediante agendamento prévio, preferencialmente, pelos telefones 3212-1272 / 3212-8456. Neste caso, os proponentes deverão trazer todos os anexos devidamente preenchidos em um “pendrive”.

5.2.1 As pessoas com deficiência deverão informar, no ato do agendamento, se necessitam de atendimento específico.

5.3 A FUNALFA não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até o horário e data limite estipulados.

5.4 A submissão da proposta inscrita implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

5.5 É de responsabilidade exclusiva dos proponentes a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a observância de toda e qualquer questão concernente à Lei de Direitos Autorais, isentando a FUNALFA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Requisitos obrigatórios para a inscrição:

a Formulário de inscrição preenchido no site da Funalfa: <https://funalfa.com/>

b Declaração de veracidade das informações, assinada pelo proponente (ANEXO II);

c Carta de Representação (ANEXO I): para os projetos executados por equipe ou no caso de exposições coletivas. A Carta deverá ser assinada por todos os integrantes da equipe e/ou participantes da exposição, mencionados no formulário de inscrição;

d Currículo artístico da equipe e do proponente: as informações devem estar condizentes com os dados citados no formulário de inscrição. Todos os integrantes da equipe e/ou participantes da exposição deverão assinar a carta de representação (Anexo II) e enviar os currículos artísticos;

e Amostra de material de referência, de acordo com o que se pretende realizar no projeto (imagens das obras que farão parte do projeto e/ou outras exposições realizadas com o mesmo material expositivo). Os arquivos anexados deverão estar em formato PDF, PNG, DOCX;

6.2 Todos os documentos solicitados deverão ser anexados na mesma inscrição e com as devidas assinaturas nos documentos que as exigirem. Serão desconsideradas as assinaturas verificadas pela equipe de avaliação que estiverem “coladas” (edição de imagens), com marcas, manchas, rasuras ou borrões. Serão aceitas apenas: assinatura digital, com certificado digital ou de próprio punho.

6.3 As informações de contato e dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados através do e-mail: galerianiveabracher@pjf.mg.gov.br

7 CRONOGRAMA PREVISTO (REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF)

ETAPA	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	De 09/06/2026 a 24/06/2026, até às 23:59h
RESULTADO PRELIMINAR (análise da inscrição e análise da proposta feita pela comissão)	04/07/2026
PRAZO PARA RECURSO – solicitação de parecer de avaliação e recebimento dos formulários de recurso – anexo IV	04/07/2026 a 06/07/2026
RESULTADO DOS RECURSOS	11/07/2026



RESULTADO FINAL **12/07/2026**
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO **A partir de 15/07/2026**
TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

7.1 Períodos de Ocupação da Galeria Nívea Bracher:

- **Agosto de 2026: 13/08 a 13/09/2026**
- **Setembro de 2026: 17/09 a 18/10/2026**
- **Outubro de 2026: 22/10 a 22/11/2026**
- **Novembro de 2026: 26/11 a 03/01/2027**
- **Janeiro de 2027: 07/01 a 14/02/2027**
- **Fevereiro de 2027: 18/02 a 21/03/2027**
- **Março de 2027: 25/03 a 18/04/2027**
- **Abril de 2027: 22/04 a 23/05/2027**

7.1.1 O período para cada ocupação será estabelecido pela comissão de seleção com base nas opções assinaladas pelo proponente em seu formulário de inscrição.

7.2.2 Todo o cronograma, acordado com o proponente, desde de a assinatura do Termo de Ocupação até a desmontagem da exposição deverá ser respeitado pelo proponente.

8 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será instituída por Portaria da FUNALFA, composta por agentes públicos e especialistas da área, conforme Art. 9º, §3º da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.1.1 A Comissão será presidida pelo Gerente do Departamento de Coordenação de Espaços da Funalfa e contará com 02 (dois) representantes da Funalfa, 01 (um) convidado de notório saber na área e uma pessoa indicada pelo Conselho Municipal de Cultura (Concult).

8.1.2 É vedada a participação dos representantes do Concult atuantes na Comissão de Seleção como proponentes ou membros de equipe neste Edital, conforme Art. 10, §5º da Lei nº 14.903/2024.

8.2 A Comissão selecionará propostas para ocupar a Galeria Nívea Bracher, cabendo a ela a formatação da programação dentro do período estipulado para este Edital.

8.3 Os proponentes poderão ser contatados pela Comissão de Seleção para esclarecimentos de dúvidas a respeito da proposta ou para eventuais alterações necessárias para atendimento ao interesse público, sendo oficializadas todas as modificações assentidas através de e-mail.

8.4 A Comissão definirá os períodos de exposição disponibilizados para cada proposta, podendo atender parcialmente ao que foi solicitado ou, diante de sobreposição de datas, oferecer uma nova opção de período de realização ao proponente.

9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E RECURSO

9.1 A Comissão de Seleção avaliará as propostas habilitadas e atribuirá notas de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto do Edital, conforme os critérios e

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
(0 a 5)	



pontuações dispostos no Quadro de Avaliação Técnica abaixo: CRITÉRIO

A) Qualidade e Coerência da Proposta:	0 a 5	Qualidade técnica e abrangência artística, originalidade, inventividade artística, singularidade, alcance, nitidez e relevância no âmbito da linguagem, bem como sua inovação técnica, conceitual e/ou estética.
B) Adequação ao Espaço:	0 a 5	Adaptabilidade da proposta ao espaço da Galeria Nívea Bracher, respeitando as especificidades técnicas do local e as diretrizes e valores do espaço.
C Acessibilidade e Alcance:	0 a 5	Promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais, potencial de comunicação com diversidade de públicos (minorias étnico-raciais, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, idosos), e envolvimento de artistas, grupos e comunidades.
D Qualificação da Equipe e Viabilidade Técnica:	0 a 5	Capacidade de execução da proposta de acordo com currículo e experiência dos profissionais envolvidos, além da capacidade de adequação ao espaço físico e aos recursos técnicos.
E Clareza e Suficiência de Informações:	0 a 5	Detalhes da proposta e capacidade de esclarecimento das etapas envolvidas.
F Formação de Público e Estratégia de Divulgação:	0 a 5	Potencial da proposta para atrair e formar público e planejamento de comunicação para imprensa e público.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

11.1 Os proponentes selecionados deverão ler atentamente o Termo de Ocupação Cultural (ANEXO III), que será assinado pelas partes conforme convocação da Funalfa, a partir do dia 15/07/2026.

11.1.1 O descumprimento dos prazos previstos para a assinatura do Termo de Ocupação e montagem da exposição, sem motivação idônea, acarretará a perda da data de ocupação pelo proponente.

11.2 Os proponentes selecionados deverão comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do projeto selecionado. A falta de comunicação prévia ou a desistência injustificada poderá acarretar o impedimento de participação do proponente em editais da FUNALFA pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3 O proponente é integralmente responsável por:

a Arcar com todos os custos referentes à proposta como por exemplo, materiais para montagem, materiais impressos, etiquetas para legendas das obras, transporte, equipamentos, pagamento de taxas e direitos autorais, de imagem e conexos.

b Providenciar todos os equipamentos e materiais necessários para o evento, bem como sua produção, incluindo a montagem na galeria.



c Fornecer informações para a elaboração do material de divulgação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Após este prazo, a PJF, a Funalfa e o Mercado Cultural AICE não se responsabilizarão por auxiliar na divulgação do evento.

d Solicitar as logos atuais da PJF, da Funalfa e do Mercado Cultural AICE e inseri-las em todo o material de divulgação produzido, caso o proponente desejar produzir mais artes além das disponibilizadas pela Funalfa.

e Apresentar o layout base de todo o material de divulgação do evento para aprovação da Administração do espaço, antes de impressos e/ou veiculados através do e-mail galerianiveabracher@pjf.mg.gov.br.

f Contatar a equipe do Mercado Cultural AICE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para esclarecimentos sobre a montagem do evento.

g Realizar montagem e desmontagem conforme calendário previsto na solicitação e respeitando o cronograma estabelecido com a direção do Mercado Cultural AICE.

h Repor qualquer equipamento danificado por mau uso, devidamente comprovado pela equipe do Mercado Cultural, até 48 horas após o evento.

i Retirar, do Mercado Cultural AICE, todo o material trazido pela produção nas 48 horas seguintes ao encerramento do evento. Materiais não retirados dentro de um mês poderão ser destinados pela Funalfa.

11.4 É expressamente vedada a colocação e fixação de quaisquer materiais nas paredes e piso da Galeria. Todas as obras deverão ser expostas exclusivamente nos traineis disponíveis.

11.5 É proibida a utilização de fogo bem como de materiais que possam representar risco ou dano para o público e/ou para a estrutura física da galeria.

11.6 A galeria conta com 10 (dez) traineis deslocáveis com as seguintes dimensões: 2.20m de altura, 1.60m de largura e 0.5m de profundidade.

11.7 Caso o proponente altere a cor dos traineis deverá providenciar o retorno a sua cor de origem em um prazo máximo de 48 horas do encerramento da exposição.

11.8 Obras aéreas deverão ser informadas no projeto, quanto ao peso e dimensões e a exposição das mesmas poderá ser vetada pela equipe técnica da Galeria.

11.9 As obras constantes no projeto deverão chegar prontas, em condições expositivas, ficando impedida a confecção das mesmas dentro do espaço.

11.10 Não serão aceitas propostas que incorram em transferência de valores a funcionários da Fundação a título de pagamento de transporte, montagem, desmontagem e/ou outras ações.

11.10 O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Edital implicará a desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

12 DA POLÍTICA DE OCUPAÇÃO (Art. 28 da Lei nº 14.903/2024)

12.1 A ocupação da Galeria Nívea Bracher será realizada sem repasse de recursos financeiros pela Administração Pública ao agente cultural, assim como é vedada a cobrança de ingressos ou qualquer taxa para acessar o espaço expositivo.

12.2 A Funalfa reserva a si o direito de alterar o cronograma previsto para as exposições selecionadas, quando se fizer necessário, em caráter de exceção, para fins de atendimento ao interesse público.

12.2 O uso ordinário do equipamento público será realizado de forma gratuita conforme descrito pelo presente edital e Termo de Ocupação Cultural.

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13 DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

13.1 A FUNALFA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da ocupação, priorizando o efetivo cumprimento das ações culturais e a execução da política pública cultural respectiva, conforme Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 14.903/2024.

13.2 Os selecionados serão responsáveis por quaisquer danos ao espaço expositivo da Galeria no seu período de ocupação (incluindo montagem e desmontagem), devendo acordar, junto à Administração do espaço, uma vistoria, com a presença de um funcionário e o produtor do evento, que deverá ser realizada para estimar possíveis avarias às estruturas oferecidas.

14 DAS SANÇÕES

14.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital ou no Termo de Ocupação Cultural confere à FUNALFA o direito de aplicar ao agente cultural as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente:

- a Advertência.
- b Revogação do Termo de Ocupação Cultural.

14.2 As sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, ou sucessivamente, a critério da FUNALFA, facultada a prévia defesa do interessado em processo administrativo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15 DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

15.1 Constituem motivos para a revogação do Termo de Ocupação Cultural:

- a O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições;
- b O atraso injustificado no cumprimento das condições;
- c O cometimento reiterado de falta;
- d Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificadas;
- e A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça o prosseguimento da ocupação.

15.2 Revogada a ocupação, será expedido aviso para desocupação do espaço, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a completa entrega.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As propostas selecionadas passarão a fazer parte do cadastro da FUNALFA para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural da cidade.

16.2 A PJJ, a Funalfa e o Mercado Cultural AICE não se responsabilizam por licenças, autorizações e gastos necessários para a realização das atividades decorrentes do presente Edital, sendo estas de inteira responsabilidade dos selecionados.

16.3 Qualquer inexecução da proposta será de responsabilidade da produção do evento, cabendo sanções e indenizações caso infrinja leis como o Código do Consumidor ou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Não serão aceitas produções que utilizem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 – Art. 32).



16.4 As propostas que tenham participação de menores de idade deverão, obrigatoriamente, providenciar autorização devidamente preenchida por seus pais e/ou responsáveis e reconhecida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

16.5 A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

16.6 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

16.7 Em caso de necessidade de obras reparatórias estruturais, situações emergenciais, ordens judiciais ou motivo de força maior, os serviços oferecidos pelo Mercado Cultural AICE poderão ser prejudicados. Tal fato poderá acarretar o cancelamento do evento, não cabendo ao proponente qualquer direito à indenização.

16.8 Os casos omissos serão avaliados e resolvidos a critério da Administração do espaço e da Funalfa, observada a legislação de regência e os princípios gerais da Administração Pública, sendo as dúvidas interpretadas sempre em proveito da sociedade, da valorização da arte e da linguagem artística.

16.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Juiz de Fora, 8 de junho de 2026

Rogério José Lopes de Freitas
Diretor-Geral da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa



ANEXO I – CARTA DE REPRESENTAÇÃO

As pessoas que farão parte da equipe, assim como os membros integrantes dos coletivos e associações sem fins lucrativos que se inscreverem neste edital deverão assinar o presente anexo no qual uma pessoa física será indicada como responsável legal para os fins previstos no edital.

Juiz de Fora, ____/____/2026.

À Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa

Nós, abaixo-assinados (as) e qualificados (as), declaramos que concordamos em participar do projeto _____ e para todos os fins de direito que designamos o(a) Sr. _____ inscrito (a) no CPF _____, como REPRESENTANTE no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA GALERIA NÍVEA BRACHER 2026/2027 podendo este/a apresentar os documentos solicitados.

*Se for preciso, utilize mais de uma cópia desta carta para incluir outros participantes

1) Nome (nome social): _____

CPF: _____ Assinatura: _____

02) Nome: _____

Nome (nome social): _____

CPF: _____ Assinatura: _____

03) Nome: _____

Nome (nome social): _____

CPF: _____ Assinatura: _____

03) Nome: _____

Nome (nome social): _____

CPF: _____ Assinatura: _____



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(somente deverá ser preenchida e assinada pelo (a) proponente)

Eu, _____, inscrito no
CPF sob o N° _____ / _____ / _____ - _____, assumo
inteira responsabilidade pelas informações prestadas na inscrição e autenticidade dos
documentos entregues para participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
- FUNALFA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA GALERIA NÍVEA BRACHER
2026/2027.

Declaro também não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos neste edital.

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas, estando ciente de que a
falsidade nas informações implicará nas medidas jurídicas cabíveis.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa proponente ou responsável legal.



ANEXO III – TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE
ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL
ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA E
[nome do (a) PERMISSIONÁRIO]

A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA, situada nesta cidade na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 3520, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.429.437/0001-52, CEP 36.016- 310, neste ato representado por seu Diretor-Geral ROGÉRIO DE FREITAS, portador do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado PERMITENTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, titular do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente na XXXXXXX XXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, XXXXcidadeXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXestadoXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, titular do CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, por seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO da GALERIA NÍVEA BRACHER - MERCADO CULTURAL AICE nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Ocupação Cultural da Galeria Nívea Bracher, com a finalidade de realização da exposição/evento “XXXXXXXXXXXX”.

1.1.1 A exposição/evento será apresentado ao público no período de XX de XXXXXXXX de XXXX a XX de XXXXXXXX de XXXX, com abertura prevista para o dia XX/XX/XX, às XXh e encerramento às XXh.

1.1.2 No âmbito deste Termo, os atos de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO somente poderão ser praticados por seu representante legal ou por seu procurador, constituídos através de Procuração pública ou particular, com firma reconhecida constando dados de documentos oficiais (RG, CPF, Endereço).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE USO DA GALERIA

2.1 Os proponentes selecionados através do edital deverão comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do projeto selecionado. A falta de comunicação prévia ou a desistência injustificada poderá acarretar o impedimento de participação do proponente em editais da FUNALFA pelo prazo de 2 (dois) anos.

2.2 O proponente é integralmente responsável por:

- a Arcar com todos os custos referentes à proposta, como materiais para montagem, transporte, equipamentos, pagamento de taxas e direitos autorais, de imagem e conexos.
- b Providenciar todos os equipamentos e materiais necessários para o evento, bem como sua produção, incluindo a montagem na galeria.
- c Fornecer informações para a elaboração do material de divulgação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Após este prazo, a PJF, a Funalfa e o Mercado Cultural AICE não se responsabilizam por auxiliar na divulgação do evento.



- d Solicitar as logos atuais da PJF, da Funalfa e do Mercado Cultural AICE e inseri-las em todo o material de divulgação produzido, caso o proponente deseje produzir mais artes além das disponibilizadas pela Fundação.
- e Apresentar o layout base de todo o material de divulgação do evento para aprovação da Administração do espaço, antes de impressos e/ou veiculados.
- f Contatar a equipe do Mercado Cultural AICE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para esclarecimentos sobre a montagem do evento.
- g Realizar montagem e desmontagem conforme calendário previsto na solicitação e respeitando o cronograma estabelecido com a direção do Mercado Cultural AICE.
- h Repor qualquer equipamento danificado por mau uso, devidamente comprovado pela equipe do Mercado Cultural, até 48 horas após o evento.
- i Retirar, do Mercado Cultural AICE, todo o material trazido pela produção nas 48 horas seguintes ao encerramento do evento. Materiais não retirados dentro de um mês poderão ser destinados pela Funalfa.
- 2.3 É expressamente vedada a colocação e fixação de quaisquer materiais nas paredes e piso da Galeria. Todas as obras deverão ser expostas exclusivamente nos trainéis disponíveis.
- 2.4 A galeria conta com 10 (dez) trainéis deslocáveis com as seguintes dimensões: 2.20m de altura, 1.60m de largura e 0.5m de profundidade.
- 2.5 Caso o proponente altere a cor dos trainéis deverá providenciar o retorno a sua cor de origem em um prazo máximo de 48h do encerramento da exposição.
- 2.5.1 É expressamente proibido fumar nas dependências do mercado Cultural AICE, inclusive em áreas abertas.
- 2.5.2 É vedado, no recinto das Galerias, o consumo de bebidas e alimentos em geral.
- 2.5.3 Registros audiovisuais do evento poderão ser realizados, desde que em com PERMISSONÁRIO diligenciar, junto ao PERMITENTE, as condições para uso comercial das imagens.
- 2.5.4 É expressamente vedado, nos termos da Lei Municipal n.12.398/2011, o ingresso nas Galerias com utilização de confetes e/ou serpentinas metalizadas ou similares.
- 2.5.5 Não será permitida a alteração dos lugares destinados ao público, salvo com autorização do PERMITENTE, observadas as normas de segurança das Galerias.
- 2.5.6 Os serviços de segurança privada, guia e recepção exclusiva da exposição só poderão ser utilizados pelo PERMISSONÁRIO mediante prévia aprovação, por escrito, do PERMITENTE.
- 2.5.7 Em caso de exposição/evento beneficente, em que haja recolhimento de donativos, os alimentos e materiais perecíveis deverão ser retirados no mesmo dia.
- 2.6 O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Edital implicará na desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 3.1 No cumprimento das disposições deste Termo, obriga-se o PERMITENTE a:
- 3.1.1 Oferecer suas instalações para realização da exposição/evento pelo PERMISSONÁRIO, livres e desocupadas, conforme cronograma previsto pelo edital;
- 3.1.2 Arcar com os custos de manutenção da Galeria.
- 3.1.3 Disponibilizar, sempre que possível, ao PERMISSONÁRIO, para realização do



evento, um responsável técnico;

3.1.4 Os serviços referidos nesta Cláusula não compreendem o fornecimento de equipamentos que não estejam devidamente elencados, nem descarregamento, carregamento e transporte de equipamentos e materiais de posse ou propriedade do PERMISSONÁRIO, bem como a montagem e desmontagem da exposição, ao término do evento.

3.1.5 Acordar, junto ao Permissionário, os horários de carga e descarga do material expositivo, em acordo com os horários de funcionamento do Mercado Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

4.1 No cumprimento das disposições deste Termo, obriga-se o PERMISSONÁRIO a:

4.1.3 Confeccionar todo o material promocional do evento de acordo com os padrões indicados pela Funalfa;

4.1.4 Utilizar, com urbanidade e zelo, os equipamentos eventualmente disponibilizados pela PERMITENTE através de instrumento específico, devolvendo-os no mesmo estado em que foram entregues;

4.1.5 Respeitar o horário de início de exposições/eventos, definido na Cláusula Primeira, item 1.1.1, devendo liberar os espaços do Mercado Cultural AICE até as 22 horas;

4.1.6 Desmontar toda a exposição, até as 18 horas do dia seguinte ao término do período de exposição, bem como a retirada em 48 horas, de todo o material utilizado;

4.1.7 Arcar com todas as obrigações contratuais, sociais, previdenciárias e trabalhistas contraídas junto aos profissionais envolvidos na realização da exposição/evento, não cabendo à PERMITENTE, em nenhuma hipótese, responsabilização subsidiária por eventual inadimplência;

4.1.8 Apresentar documentos comprovantes dos Direitos de Uso de Imagem em caso de obras que retratem terceiros e/ou situações similares.

4.2 Decorrido o prazo estabelecido no item 4.1.6 e não providenciada a retirada do material pelo PERMISSONÁRIO, cabe à Administração acondicionar o mesmo em área interna ou externa.

4.3 Materiais não retirados dentro de um mês poderão ser destinados pela Funalfa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS VISTORIAS

5.1 Na data acordada entre as partes para o início da montagem, o PERMITENTE designará representante para vistoria do espaço, juntamente ao PERMISSONÁRIO ou seu representante, para verificação das condições da Galeria.

5.2 Caso seja identificado algum dano previamente, as conclusões da vistoria serão registradas em Termo específico assinado pelo representante designado pelo PERMITENTE e pelo PERMISSONÁRIO, isentando o mesmo de possíveis penas.

5.2.1 Caso o PERMISSONÁRIO se recuse a acompanhar a vistoria, perderá o direito de discordar dos danos apontados pelo PERMITENTE.

5.3 Caso sejam verificados danos às estruturas da Galeria ou aos equipamentos cedidos, na vistoria realizada ao final da desmontagem da exposição, o PERMITENTE comunicará ao PERMISSONÁRIO, apresentando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir



da conclusão, o orçamento contendo o valor a ser indenizado e a forma de ressarcimento;

5.3.1 O PERMISSONÁRIO deverá ressarcir os danos em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação referida no item 5.3, sob pena de imediata adoção, pelo PERMITENTE, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

6.1 A desistência da data agendada, pelo PERMISSONÁRIO, deverá ser comunicada por escrito ao PERMITENTE com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da abertura da exposição, ficando o PERMISSONÁRIO sujeito às penalidades previstas neste Termo.

6.2 Mediante motivo relevante, caso fortuito ou força maior, a data agendada poderá ser cancelada pelo PERMITENTE em prazo inferior ao previsto no item anterior, desde que este apresente, ao PERMISSONÁRIO, justificativa escrita e assinada.

6.3 Nos casos de desistência ou cancelamento por parte do PERMISSONÁRIO, a remarcação de data somente será possível mediante a apresentação de nova solicitação à PERMITENTE, estando sujeita à sua aprovação.

6.4 Quaisquer custos decorrentes da desistência ou cancelamento, inclusive indenizações aos contratados para execução de serviços vinculados à exposição/evento, são de única e exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

6.5 A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada isentará ambas as partes de qualquer responsabilidade mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento de qualquer obrigação instituída no presente termo sujeitará o PERMISSONÁRIO, sem prejuízo das outras penalidades previstas:

1.a à pena de ADVERTÊNCIA, escrita e comunicada ao PERMISSONÁRIO;

1.b à pena de suspensão, restando o PERMISSONÁRIO impedido de celebrar contratos com a PERMITENTE por até 24 (vinte e quatro) meses, sendo proibidas novas reservas durante esse prazo, e canceladas as reservas já realizadas a partir da data do evento danoso.

7.2 As penas previstas no item 7.1 são cumulativas com as penas pecuniárias, multas e com o dever do PERMISSONÁRIO de se responsabilizar pelos danos causados ao espaço ou a terceiros nas dependências do Mercado Cultural AICE, por culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES



8.1 Toda e qualquer modificação nas condições definidas no presente instrumento só terá validade se formalizada através de Termo Aditivo.

8.2 Este Termo de permissão não onerosa de uso poderá ser rescindido unilateralmente pelo PERMITENTE, por razões de fundado interesse público.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O PERMITENTE poderá realizar cobertura fotográfica e audiovisual do evento para fins de arquivo e constituição de acervo histórico do Mercado Cultural AICE.

9.2 O PERMITENTE não se responsabilizará por danos, extravios ou qualquer outro tipo de sinistro que possa ocorrer com obras/equipamentos do PERMISSSIONÁRIO.

9.3 O PERMITENTE não se responsabilizará por danos em virtude de acidentes sofridos por terceiros ou pelos componentes da equipe do PERMISSSIONÁRIO.

9.4 O PERMITENTE não se responsabiliza, ainda, por obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e jurídicas próprias da PERMISSSIONÁRIA, inclusive quanto aos recolhimentos obrigatórios junto aos Órgãos de arrecadação e fiscalização de Direitos Autorais.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - Funalfa, respeitados em todo caso, os dispositivos legais, estatutários e regimentais vigentes e os princípios contratuais anexos de lealdade e boa-fé. As partes elegem o Município de Juiz de Fora como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados, firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, _____

Rogério de
Freitas
Permitente
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa

XXXXXXXXXXXXX
Permissãoário

testemunha 1
testemunha 2

____ CPF _____
____ CPF _____

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO

Proponente | Preencha todos os itens.

1 Nome do (a) proponente

2 Nome da proposta para Galeria Nivea Bracher:

3 Indique e justifique sua discordância em relação a nota atribuída a sua proposta pela Comissão de Seleção (máximo 10 (dez) linhas

ANEXO V – PLANTA DA GALERIA

